



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA –
ITABAIANINHA/SE.

A **Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.181/0001-82, e da Secretaria Municipal da Cultura, tornam público para conhecimento dos interessados, pessoa física e jurídica, a presente **EDITAL PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA – ITABAIANINHA/SE.**

1. O OBJETO

1.1. Constitui objeto desta o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas através de chamamento público, sendo apresentação artísticas solo, trio pé de serra, Apresentação musical com no mínimo 2 integrantes, apresentação musical com no mínimo 4 integrantes, apresentação musical com no mínimo 6 integrantes, grupos folclóricos, bandas filarmônicas, bandas musicais sacras (Grupo Católico) e banda musicais gospel (Grupo Evangélico), para promover apresentações do Município de Itabaianinha/SE em todas as manifestações culturais em atendimento ao Calendário de Eventos, bem como projetos ou ações realizadas ou apoiadas pelos residentes na cidade de Itabaianinha, com no mínimo 01 (um) pela Prefeitura Municipal de Itabaianinha, inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.181/0001/82, e da Secretaria Municipal da Cultura.

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto nos artigos 74, IV e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos moldes da instrução normativa 005/ 2023 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da Administração Pública, nos termos do art. 6º, inciso XLIII da supracitada lei que define o credenciamento como *“processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”*.

1.3. A dispensa em questão consiste na realização de pré-qualificação de todos os interessados aptos a prestar o serviço e adoção de critério objetivo e imparcial para a distribuição das atividades entre todos os capazes e interessados aptos a prestar o serviço e a adoção de critério objetivo e imparcial para a distribuição das atividades entre todos os capazes e interessados do ramo do objeto do certame, desde que cumprida pelos mesmos as exigências técnico-jurídicas definidas neste processo para a contratação direta.

1.4. O Edital possibilitará o credenciamento de artistas musicais até 30 de dezembro de 2025 para artistas de Itabaianinha/SE, oferecendo à população uma programação cultural plural, conforme estabelece o Plano Plurianual 2022/2025, e tem como valor de referência de valor de 2024, deste Município.

1.4.1. O calendário apresentado no anexo IV deste edital está atrelado aos festejos municipais correspondentes ao Carnaval de 2025, sendo que eventos futuros importarão na publicação de novos cronogramas em que constarão novas datas, sem prejuízo da data indicada no item 1.4;

1.4.2. Os artistas credenciados no período indicado no anexo IV também poderão ser convocados em demais festividades do município, desde que respeitado o prazo indicado no item 1.4;

1.4.3. Os cronogramas de credenciamento atrelados à Villa do Povo (maio a julho), Aniversário da cidade (outubro), Natal do povo (dezembro), Festival do Povo (dezembro) e demais festividades locais serão publicadas até 30 dias antes do evento festivo.

2. DOS QUANTITATIVOS E PRAZOS

2.1. Os proponentes permanecerão credenciados pelo prazo de até 30 de dezembro de 2025.

2.2. O credenciamento não gera direito à contratação ou ao recebimento de apoio, ficando estes condicionados à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, a critério da Prefeitura Municipal de Itabaianinha/Se e da Secretaria Municipal de Cultura o juízo da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

2.2.1. A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe a administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços.



2.3. O Edital poderá ser revogado por ato do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento:

3.1.1. Pessoa Física: Maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, residente no Estado de Sergipe, há no mínimo 1 (um) ano.

3.1.1.1. No caso de emancipação, deveria ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

3.1.2. Pessoa Jurídica: Dotada de natureza cultural, estabelecidas comercialmente no Estado de Sergipe, em atividade há, no mínimo, 01 (um) ano, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal.

3.2. Poderão participar do Credenciamento, artistas solos, trios pé de serra, apresentação cultural com no mínimo 2 integrantes, grupos musicais com no mínimo 4 integrantes, grupos musicais com no mínimo 6 integrantes, residentes na cidade de Itabaianinha, com no mínimo 01 (um) ano de experiência comprovada de apresentações.

3.3. Todas as apresentações artísticas terão duração mínima de 60 min a 120 min, conforme programação estipulada pelo Gabinete do Prefeito e/ou Secretaria da Cultura, em casos como exposições, instalações, produções audiovisual, formações e capacitações, o período de execução será firmado entre o proponente e os órgãos demandantes.

3.4. Cada proponente poderá realizar até 01 (uma) inscrição prevista nesta Minuta de Edital necessitando comprovar a atuação em cada uma delas.

3.4.1. Caso o proponente realize mais de uma inscrição, será considerada para análise da Comissão de Avaliação Técnica apenas a última inscrição.

Obs: Em caso de representante legal por meio de contrato de exclusividade não se aplica o item 3.4.

3.5. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei 14.133/21.

MF 

3.6. É vedada a participação de servidores públicos do Gabinete do Prefeito ou Secretaria da Cultura, neste credenciamento, bem como de parentes até o 2º grau.

3.7. É vedada a participação dos integrantes e seus parentes de até 2º grau da Comissão de Avaliação, do Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretários Municipais, além dos ocupantes de funções de confiança.

3.8. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia, imagem e texto, além da observância das disposições do edital.

4. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e somente serão realizadas através do site oficial de internet da Prefeitura Municipal de Itabaianinha:

<https://www.itabaianinha.se.gov.br/> ou pelo link:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdTHvVJ9XQXAJ0rFLpDyr582gwK_fwn3EmD_IxOmSaLrhp1nw/viewform?usp=header pelo banner
"Credenciamento de Profissionais da Cultura".

4.2. Documentos para Credenciamento Pessoa Jurídica e Física:

- a) Identidade (RG), se Pessoa Física ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, em se tratando de pessoa jurídica;
- b) Comprovante de Situação Cadastral junto à Receita Federal (CNPJ ou CPF);
- c) PARA PESSOA JURÍDICA: Contrato de Representação Exclusiva do artista ou grupo/coletivo, reconhecido em cartório;
- d) PARA PESSOA FÍSICA: Carta de Representação de grupo ou coletivo (declaração assinada pelos participantes, constando nome completo legível, número do RG, CPF e endereço, com firma reconhecida em cartório por TODOS os integrantes), conforme ANEXO IV;

4.3. Os documentos solicitados deverão ser apresentados no ato de convocação para contratação, podendo ser entregues via e-mail ou na Secretária Municipal de Cultura. **A pendência em certidões ou não cumprimento das exigências acarretará na inabilitação automática do proponente.**

MF: 

4.3.1. Por ocasião da contratação ou a qualquer momento, havendo dúvidas sobre a autenticidade, os documentos juntados deverão ser apresentados no original para autenticação, sendo que, caso constatada a alteração ou falsidade documental, o credenciado será eliminado sem prejuízo das providências administrativas e penais cabíveis.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.1 O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão de Credenciamento (Avaliação Técnica) devidamente nomeada através de Decreto do Prefeito Municipal e terá como atribuições:

- Receber e conferir os pedidos de inscrição dos interessados;
- Elaborar a lista de credenciamento e classificação;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação das listas;
- Receber, examinar os pedidos de recurso;
- Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- Resolver os casos omissos;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Decidir sobre os pedidos de recurso e impugnação e outras consultas sobre o Edital;
- Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumprirem as obrigações constantes o Edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação obedecerá a pontuação estabelecida nos termos do **ANEXO III**. Será desabilitado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a(s) área(s) inscrita(s), ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento (Avaliação técnica) durante o processo de credenciamento;

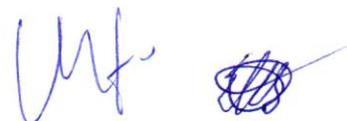
6.1. A lista de credenciados será divulgada no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, conforme previsto no Anexo IV.

6.2. Serão levados em consideração no momento de escolha dos grupos selecionados:

6.2.1. Currículo artístico;

6.2.2. Reconhecimento do trabalho pela comunidade temática ou geográfica onde atua através de banner, cartas de apoio ou crítica artística cultura;

6.2.3. Participação em festivais e outros eventos locais;



- 6.2.4. Audição de material gravado como CD ou através de plataformas;
- 6.2.5. Relevância da temática para o evento selecionado, ficando este a critério da Secretaria de Cultura, não sendo contado para fins de pontuação;
- 6.3. Caberá à Secretaria Municipal da Cultura ou Gabinete do Prefeito, a convocação dos credenciados, mediante notificação no e-mail cadastrado.
- 6.4. Da decisão da Comissão caberá recurso dirigido a Prefeitura Municipal através do Gabinete do Prefeito, e a Secretaria Municipal de Cultura por envio através do e-mail: cultura@itabaianinha.se.gov.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar publicação da divulgação da decisão.
- 6.5. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessárias procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
- 6.5.1. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará, para o exame técnico e na hipótese de análise jurídica.
- 6.6. A Assessoria Jurídica procederá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do ingresso do processo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos à Presidenta da Secretaria, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado em e-mail eletrônico cadastrado na inscrição, conforme cronograma no **Anexo IV**.

7. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 7.1. A gestão do credenciamento bem como a convocação dos artistas e grupos, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária do Gabinete do Prefeito e/ou Secretaria Municipal de Cultura.
- 7.2. O órgão contratante convocará os prestadores de serviço credenciados, obedecido o rodízio por CATEGORIA e adaptação da apresentação a diferentes espaços e recursos disponíveis.
- 7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 7.4. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação.
- 7.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.**
- 7.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.



7.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

7.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

7.9. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços conterão à conta dos recursos orçamentários do Órgão que demande os serviços objeto deste Regulamento.

7.10. Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

7.10.1. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Comprovante de Situação Cadastral junto à Receita Federal (CNPJ);
- c) Certidão negativa de débitos municipais;
- d) Certidão negativa de tributos estaduais;
- e) Certidão negativa de tributos federais;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- i) Cópia do CPF, RG e comprovante de residência do representante legal;
- j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;



- k) Comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal (90 dias);
- l) Comprovante de conta bancária;
- m) Declaração de não empregabilidade de menor;

7.10.2. Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- d) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CPF);
- e) Certidão negativa de débitos municipais;
- f) Certidão negativa de tributos estaduais;
- g) Certidão negativa de tributos federais;
- h) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- i) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- k) Comprovante de conta bancária (Conta corrente, Poupança ou Banco Virtual), com exceção de Conta Benefício;

Obs: O comprovante de endereço tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente (ambos com firma reconhecida).



7.11. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Credenciamento ou servidor designado por esta.

7.12. O valor para remuneração do artista ou grupo será pré-fixado conforme estabelecido no ANEXO II deste regulamento.

7.13. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

8. DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. Os proponentes serão contratados conforme demanda, devendo ser custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

8.1.1. Para pessoa jurídica:

a) Gestão/Unidade: 15024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

b) Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

c) Programa de Trabalho: 0004 INCENTIVO A CULTURA E A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA;

d) Elemento de Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

e) Ação: 6362 – INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS

8.1.2. Para pessoa física:

a) Gestão/Unidade: 15024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

b) Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

c) Programa de Trabalho: 0004 INCENTIVO A CULTURA E A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA;

d) Elemento de Despesa: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;



e) Ação: 6362 – INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta concorrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

9.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10. DA EXTINÇÃO

10.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua extinção e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2. A extinção poderá ser determinada, por ato unilateral e estrito do Contratante, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2.1. A extinção do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

I – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais:

II- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

III - Por vontade própria do ARTISTA/GRUPO.

12. IMPUGNAÇÕES



12.1. Até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, através do e-mail cultura@itabaianinha.se.gov.br cabendo os(as) Gestor(es) da Secretaria Municipal da Cultura e/ou do Gabinete do Prefeito, com apoio técnico da Comissão de Credenciamento (Comissão de Avaliação Técnica) decidir.

12.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

12.3. Qualquer cidadão poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Gabinete do Prefeito, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Gabinete do Prefeito e/ou a Secretaria Municipal de Cultura, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3. É facultado à Comissão de Credenciamento (Comissão de Avaliação Técnica) promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Credenciamento (Comissão de Avaliação Técnica).

13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados no local de entrega dos documentos.



13.7. Este regulamento possui 04 (quatro) anexos:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Tabela dos valores para cada eixo artístico/cultural;
- c) **ANEXO III**- Critério de Pontuação.
- d) **ANEXO IV**- Cronograma.

13.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Itabaianinha/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo(os) gestores da Secretaria Municipal de Cultura, e/ou do Gabinete do Prefeito com a análise técnica da Comissão de Credenciamento (Comissão de Avaliação Técnica).

ITABAIANINHA/SE, 31 DE JANEIRO DE 2025



ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

PREFEITO



MÁRCIO LIMA DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I

Termo de Referência

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas sendo apresentação artísticas solo, trios pé de serra, Apresentação musical com no mínimo 2 integrantes, apresentação musical com no mínimo 4 integrantes, apresentação musical com no mínimo 6 integrantes, grupos folclóricos, bandas filarmônicas, bandas musicais sacras (Grupo Católico) e banda musicais gospel (Grupo Evangélico), para promover apresentações do Município de Itabaianinha/SE em todas as manifestações culturais em atendimento ao Calendário de Eventos, bem como projetos ou ações realizadas ou apoiadas pela residentes na cidade de Itabaianinha, com no mínimo 01 (um) pela Prefeitura Municipal de Itabaianinha, inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.181/0001/82, e da Secretaria Municipal da Cultura.

1.2. Para efeito deste Termo, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto nos artigos 74. IV, e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos moldes da instrução normativa 005/ 2023 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da Administração Pública, nos termos do art. 6º, inciso XLIII da supracitada lei que define o credenciamento como *“processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”*.

1.3. O Edital possibilitará o credenciamento de artistas musicais até 30 de dezembro de 2025 para artistas de Itabaianinha/SE, oferecendo à população uma programação cultural plural, conforme estabelece o Plano Plurianual 2022/2025, e tem como valor de referência de valor de 2024, deste Município.

1.3.1 O calendário apresentado no anexo IV deste edital está atrelado aos festejos municipais correspondentes ao Carnaval de 2025, sendo que eventos futuros importarão na publicação de novos cronogramas em que constarão novas datas, sem prejuízo da data indicada no item 1.3;



1.3.2 Os artistas credenciados no período indicado no anexo IV também poderão ser convocados em demais festividades do município, desde que respeitado o prazo indicado no item 1.3;

1.3.3 Os cronogramas de credenciamento atrelados à Villa do Povo (maio a julho), Aniversário da cidade (outubro), Natal do povo (dezembro), Festival do Povo (dezembro) e demais festividades locais serão publicadas até 30 dias antes do evento festivo.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.

2.2 Vale informar, que esse credenciamento foi criado para promover, registrar e difundir as apresentações musicais, conforme descrição no anexo II, juntamente com a Prefeitura Municipal de Itabaianinha, através do Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Cultura, para os artistas residentes no município de Itabaianinha.

2.3 O credenciamento pode ser extremamente viável em algumas contratações, visto que ter-se-á uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos licitatórios além de ser prática viável economicamente ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público.

2.4 Ações como essas fortalecem e potencializam a cultura de Itabaianinha, por meio de desenvolvimento local ampliando a visibilidade, como também a valorização da nossa cultura e arte regional, que faz parte das raízes deste Município.

2.5 Tendo em vista que a contratação, é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, a base legal é perfeitamente ajustável ao art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que trata da inexigibilidade.

3- QUANTITATIVOS E PRAZOS



3.1. Os proponentes permanecerão credenciados até 30 de dezembro de 2025, conforme demanda.

3.2. Visto isso, o quantitativo de contratação não poderá ser demonstrado de forma inicial, dado que o credenciamento não gera direito à contratação ou ao recebimento de apoio, ficando estes condicionados à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Prefeitura a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

4- ELEMENTOS TÉCNICOS

4.1. Os elementos técnicos deverão ser inscritos de acordo com os critérios exigidos no Edital, de modo que não ocasione divergências entre as suas condições viáveis, bem como para a sua contratação.

5. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas e somente serão realizadas através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabaianinha <https://www.itabaianinha.se.gov.br> pelo link "Credenciamento de Profissionais da Cultura".

5.1.1. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Comprovante de Situação Cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
- c) Certidão negativa de débitos municipais;
- d) Certidão negativa de tributos estaduais;
- e) Certidão negativa de tributos federais;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Cópia do CPF, RG e comprovante de residência do representante legal;
- i) Comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal (90 dias);



- j) Comprovante de conta bancária;
- k) Declaração de não empregabilidade de menor;

5.1.2 Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- d) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CPF);
- e) Certidão negativa de débitos municipais;
- f) Certidão negativa de tributos estaduais;
- g) Certidão negativa de tributos federais;
- h) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NILS;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) Comprovante de conta bancária (Conta corrente, Poupança ou Banco Virtual) com exceção de Conta Benefício:

Obs: O comprovante de endereço tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica, a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente (ambos com firma reconhecida).

5.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados no ato de convocação para contratação, podendo ser entregues via e-mail ou na Secretária da Cultura. A pendência em certidões ou não cumprimento das exigências acarretará na inabilitação do proponente, automaticamente.

5.2.1. Por ocasião da contratação ou a qualquer momento, havendo dúvidas sobre a autenticidade, os documentos juntados deverão ser apresentados no original para autenticação, sendo que, caso constatada a alteração ou falsidade documental, o credenciado será eliminado sem prejuízo das providências administrativas e penais cabíveis.



6- DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.1. O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão de Credenciamento devidamente nomeada através de Decreto do Prefeito Municipal e terá como atribuições:

- I - Receber e conferir os pedidos de inscrição dos interessados;
- II - Elaborar a lista de credenciamento e classificação;
- III- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação das listas;
- IV - Receber, examinar os pedidos de recurso;
- V - Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VI - Resolver os casos omissos;
- VII - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

6.2. Comissão de Credenciamento (Comissão de Avaliação Técnica) será composta por técnicos da Gestão e da Secretaria Municipal de Cultura e terá como atribuições:

- I - Emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente;
- II - Decidir sobre os pedidos de recurso e impugnação e outras consultas sobre este Edital;

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Será desabilitado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a área inscrita ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento (Comissão de Avaliação Técnica) durante o processo de credenciamento. Será desclassificado quem obtiver a pontuação inferior a 15 (quinze) pontos.

7.2. A lista de credenciados será divulgada para a atualização de novos cadastros no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

UHF



7.3. Serão levados em consideração no momento de escolha dos grupos selecionados.

7.3.1. Currículo artístico;

7.3.2. Reconhecimento do trabalho pela comunidade temática ou geográfica onde atua através de banner, cartas de apoio ou crítica artística cultura;

7.3.3. Participação em festivais e outros eventos locais;

7.3.4. Audição de material gravado como CD ou através de plataformas;

7.3.5. Relevância da temática para o evento selecionado, ficando este a critério da Secretaria de Cultura, não sendo contado para fins de pontuação;

7.4. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ou GABINETE DO PREFEITO, a convocação dos credenciados, por meio convocação no endereço eletrônico.

7.5. Da decisão da Comissão caberá recurso dirigido a Prefeitura Municipal através do Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Cultura, por envio através do e-mail da Secretaria Municipal de Cultura cultura@itabaianinha.se.gov.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação da divulgação da decisão.

7.6. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessárias ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.6. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica.

7.7. A Assessoria Jurídica procederá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do ingresso do processo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos à Presidenta da Secretaria, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado em e-mail eletrônico cadastrado na inscrição, conforme cronograma do Anexo IV.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O GABINETE DO PREFEITO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



8.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o GABINETE DO PREFEITO e/ou a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

8.3. É facultado à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

8.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Credenciamento.

8.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta da capacidade técnica ou financeira.

8.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados no local de entrega dos documentos.

Itabaianinha/Se, 23 de janeiro de 2025



MÁRCIO LIMA DOS SANTOS JÚNIOR

SECRETÁRIO DE CULTURA

RATIFICO em: 23 / 01 / 2025


Eraldo Moreira dos Santos

Prefeito Municipal



ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA CADA EIXO ARTÍSTICOS/CULTURAL

	CATEGORIA	VAGAS	VALOR BRUTO*	VALOR POR CATEGORIA
1	APRESENTAÇÕES SOLO	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
2	TRIO PÉ DE SERRA	04	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
3	APRESENTAÇÃO MUSICAL COM NO MÍNIMO 2 INTEGRANTES	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
4	GRUPOS MUSICAIS COM NO MÍNIMO 4 INTEGRANTES	15	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00
5	BANDAS MUSICAIS COM NO MÍNIMO 6 INTEGRANTES	03	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
6	GRUPOS FOLCLÓRICOS	02	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00

UMF

7	BANDAS FILARMÔNICAS	03	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
8	BANDA MUSICAL RELIGIOSA SACRA (GRUPO MUSICAL CATÓLICO)	05	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
9	BANDA MUSICAL RELIGIOSA GOSPEL (GRUPO MUSICAL EVANGÉLICO)	05	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL				R\$ 174.600,00

*Serão descontados impostos em cima do valor bruto de cada categoria.

CMf

[Handwritten signature]

ANEXO III

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

	QUESITO	PADRÃO IDE NOTA
01	CURRICULUM ARTÍSTICO	5
02	RECONHECIMENTO DO TRABALHO PELA COMUNIDADE TEMÁTICA OU GEOGRÁFICA ONDE ATUA ATRAVÉS DE BANNER, CARTAS DE APOIO OU CRÍTICA ARTÍSTICA CULTURAL	5
03	PARTICIPAÇÃO EM FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS LOCAIS	10
04	AUDIÇÃO DE MATERIAL GRAVADO COMO CD OU ATRAVÉS DE PLATAFORMAS	10

IMPORTANTE: O candidato que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificado.





ANEXO IV
DO CRONOGRAMA

01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/01/2025
02	PRAZO DE INSCRIÇÕES	03/02/2025 a 07/02/2025
03	RESULTADO PRELIMINAR	11/02/2025
04	RECURSO	12/02/2025 a 14/02/2025
05	RESULTADO FINAL	17/02/2025

MF